



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240322
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.202400020

Aos Nove Dias Do Mês de Agosto de Dois Mil e Vinte e Quatro, a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, com sede na COMPLEXO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2024-00020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO PARÁ., nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

Empresa: FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 23.026.949/0001-66, estabelecida à RUA: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, Nº300, NAZARÉ, Mãe do Rio PA, (91) 98180-0504, representada neste ato pelo Sr(a). ANDERSON SOUZA RIBEIRO, C.P.F. nº 278.697.252-34, R.G. nº 1874743 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS Especificação : veículos do tipo ônibus e similares. Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água, Aromatizante em aerossol, que não contenha CFC, limpeza de painel, tapetes e Xampu concentrado para lavagem dos veículos, produto de limpeza de pneus, polimento e lavagem do motor, desengraxante.	SERVIÇO	260.00	300,000	78.000,00
00002	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DO TIPO MICRO-ÔNIBUS Especificação : veículos do tipo MICRO-ônibus e similares. Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água, Aromatizante em aerossol, que não contenha CFC, limpeza de painel, tapetes e Xampu concentrado para lavagem dos veículos.	SERVIÇO	154.00	280,000	43.120,00
00003	SERVIÇO DE LAVAGEM CAMINHÃO TIPO BAÚ Especificação : com capacidade para 2.500 a 5.000 toneladas. Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água, Aromatizante em aerossol, que não contenha CFC, limpeza de painel, tapetes e Xampu concentrado para lavagem dos veículos.	SERVIÇO	36.00	300,000	10.800,00
00004	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHONETE PICK-UP Especificação : veículo com capacidade de carga mínima de 600 kg e de cinco passageiros com 04 portas, até 05 lugares que transportam pessoas e pequenas cargas. Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água, Aromatizante em aerossol, que não contenha CFC, limpeza de painel, tapetes e Xampu concentrado para lavagem dos veículos.	SERVIÇO	296.00	120,000	35.520,00
00005	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DO TIPO PASSEIO Especificação : veículos popular do tipo passeio com 02 ou 04 portas, até 05 lugares, pequeno porte. Contendo	SERVIÇO	694.00	80,000	55.520,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



os seguintes serviços: aspiração de pó e água, Aromatizante em aerossol, que não contenha CFC, limpeza de painel, tapetes e Xampu concentrado para lavagem dos veículos.

00006	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS DO TIPO PASSEIO (COMPLETO)	SERVIÇO	30.00	100,000	3.000,00
	Especificação : lavagem completa de veículo com pulverização LAVAGEM INTERNA: aspiração; bancos, carpetes inclusive do porta-malas, laterais de porta, teto, limpeza de painel e outros: LAVAGEM EXTERNAS: lataria, para choque, caixa de roda, rodas, motor e chassi, com lubrificação (engraxamento) no final da lavagem. Acabamento de brilho nos pneus, incluindo motor e abaixo do veículo.				
00007	SERVIÇO DE LAVAGEM MOTOCICLETA	SERVIÇO	204.00	30,000	6.120,00
00008	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DO TIPO AMBULANCIA	SERVIÇO	648.00	120,000	77.760,00
00009	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO RETROESCAVADEIRA	SERVIÇO	50.00	300,000	15.000,00
00010	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO CARREGADEIRA	SERVIÇO	25.00	300,000	7.500,00
00011	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO CAÇAMBA	SERVIÇO	110.00	220,000	24.200,00
00012	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO MOTONIVELADORA	SERVIÇO	30.00	320,000	9.600,00
00013	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO TRATOR	SERVIÇO	70.00	230,000	16.100,00
00014	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULO TIPO CAMINHÃO DE LIXO	SERVIÇO	30.00	300,000	9.000,00
				VALOR TOTAL R\$	391.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a)** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c)** Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação



ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores



àqueles praticados no mercado;

IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou

VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;

II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou

III - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2024-00020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 09 de Agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ
C.N.P.J. nº 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 23.026.949/0001-66
CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

